

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

LEI N.º 6.639, de 8 DE JANEIRO DE 1990

(Projeto de lei n.º 257/89, do deputado Vítor Sapienza)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade Pública a "Associação Beneficente São Mathheus", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

LEI N.º 6.640, de 8 DE JANEIRO DE 1990

(Projeto de lei n.º 377/89, do deputado Osmar Thibes)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba — "A.P.A.E. — Angatuba" —, com sede em Angatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

LEI N.º 6.641, DE 8 DE JANEIRO DE 1990

(Projeto de lei n.º 506/89, do deputado Nabi Abi Chedid)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado no Distrito de Guaianazes, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Quirino Carneiro Rennó" a Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim São Geraldo, localizada no Distrito de Guaianazes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

LEI N.º 6.642, DE 8 DE JANEIRO DE 1990

(Projeto de lei n.º 509/89, do deputado Ary Kara)

Dá denominação a trechos de rodovia que ligam Taubaté e Caçapava à SP-123

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Emílio Amadei Berings" o trecho da Rodovia SP-66, que liga o Município de Taubaté à Rodovia SP-123.

Artigo 2.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.085, de 5 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vito Ardito" o trecho da Rodovia SP-66, que liga o Município de Caçapava à Rodovia SP-123."

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

LEI N.º 6.643, DE 8 DE JANEIRO DE 1990

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Justiça e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Justiça, os seguintes cargos:

I — enquadrados na Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pelo inciso II do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988:

- a) 1 (um) de Diretor Técnico de Divisão, faixa 22;
- b) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção III, faixa 20;
- c) 6 (seis) de Diretor Técnico de Serviço, faixa 20;
- d) 4 (quatro) de Assistente Técnico de Direção II, faixa 18;

e) 2 (dois) de Diretor de Serviço, faixa 18;
 f) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção I, faixa 16;
 g) 19 (dezenove) de Secretário I, faixa 2;

II — enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Superior, instituída pelo inciso I do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988:

- a) 8 (oito) de Cirurgião-Dentista, faixa 5;
- b) 27 (vinte e sete) de Enfermeiro, faixa 5;
- c) 1 (um) de Farmacêutico, faixa 5;
- d) 112 (cento e doze) de Médico, faixa 5;
- e) 7 (sete) de Terapeuta Ocupacional, faixa 5;
- f) 47 (quarenta e sete) de Assistente Social, faixa 3;
- g) 3 (três) de Bibliotecário, faixa 3;
- h) 5 (cinco) de Nutricionista, faixa 3;
- i) 49 (quarenta e nove) de Psicólogo, faixa 3;
- j) 3 (três) de Pedagogo, faixa 1;
- l) 1 (um) de Técnico Desportivo, faixa 1;

III — enquadrados na Escala de Vencimentos instituída pelo § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 540, de 27 de maio de 1988: 1 (um) de Engenheiro I;

IV — enquadrados na Escala de Vencimentos instituída pelo § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988: 144 (cento e quarenta e quatro) de Agente de Segurança Penitenciária I;

V — enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Médio, instituída pelo inciso II do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988:

- a) 2 (dois) de Fotógrafo, faixa 3;
 - b) 6 (seis) de Mestre de Ofício, faixa 3;
 - c) 3 (três) de Operador de Telecomunicações, faixa 3;
 - d) 11 (onze) de Almoxarife, faixa 2;
 - e) 83 (oitenta e três) de Escriturário, faixa 1;
 - f) 33 (trinta e três) de Motorista, faixa 1;
- VI — enquadrados na Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituída pelo inciso IV do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988:
- a) 91 (noventa e um) de Auxiliar de Enfermagem, faixa 3;
 - b) 3 (três) de Operador de Raios X, faixa 3;
 - c) 4 (quatro) de Técnico de Laboratório, faixa 3;

VII — enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Básico, instituída pelo inciso I do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988:

- a) 5 (cinco) de mestre de Artesanato, faixa 6;
- b) 23 (vinte e três) de Oficial de Serviços e Manutenção, faixa 4;
- c) 9 (nove) de Telefonista, faixa 3;
- d) 59 (cinquenta e nove) de Auxiliar de Serviços, faixa 1;

VIII — enquadrados na Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, instituída pelo inciso III do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988:

- a) 19 (dezenove) de Auxiliar de laborterapia, faixa 6;
- b) 12 (doze) de Auxiliar de Laboratório, faixa 5.

Artigo 2.º — No provimento, dos cargos criados pelo inciso I do artigo anterior será exigido:

I — para os mencionados nas alíneas "a" e "c", habilitação profissional legal de nível universitário compatível com as atividades a serem desempenhadas por seu titular;

II — para os mencionados nas alíneas "b", "d" e "f":

a) habilitação profissional legal de nível universitário compatível com as atividades a serem desenvolvidas por seus titulares; e

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas de, no mínimo, 4 (quatro), 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente.

Artigo 3.º — Ficam extintas, no Quadro da Secretaria da Justiça, as seguintes funções-atividades destinadas ao Hospital

de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

I — na data da publicação desta lei, as de Atendente, Mestre de Ofício e de Vigia que se encontrarem vagas;

II — nas datas das respectivas vacâncias, as de Mestre de Ofício e de Vigia que vierem a vagar a partir da data da publicação desta lei.

§ 1.º — O Secretário da Justiça deverá, mediante resolução, identificar as funções-atividades extintas nos termos deste artigo.

§ 2.º — O órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal da Secretaria da Justiça transmitirá ao órgão central de recursos humanos cópia de cada resolução editada nos termos do parágrafo anterior, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de sua publicação.

Artigo 4.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o Secretário da Justiça procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos criados pelo artigo 1.º.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

LEI N.º 6.644, DE 8 DE JANEIRO DE 1990

Acréscce os valores dos vencimentos e salários dos integrantes da série de classes que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos integrantes da série de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, de que trata o § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 540, de 27 de maio de 1988, ficam acrescidos, a título de reestruturação específica das respectivas classes, das importâncias fixadas no Anexo que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

ANEXO

A que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 6.644, de 8 de janeiro de 1990

Denominação	Valor mensal NCZS
Engenheiro I	615,64
Engenheiro II	707,99
Engenheiro III	814,19
Engenheiro IV	936,32
Engenheiro V	1 076,77
Engenheiro VI	1 238,28
Arquiteto I	615,64
Arquiteto II	707,99
Arquiteto III	814,19
Arquiteto IV	936,32
Arquiteto V	1 076,77
Arquiteto VI	1 238,28
Engenheiro Agrônomo I	615,64
Engenheiro Agrônomo II	707,99
Engenheiro Agrônomo III	814,19
Engenheiro Agrônomo IV	936,32
Engenheiro Agrônomo V	1 076,77
Engenheiro Agrônomo VI	1 238,28
Assistente Agropecuário I	615,64
Assistente Agropecuário II	707,99
Assistente Agropecuário III	814,15
Assistente Agropecuário IV	936,32
Assistente Agropecuário V	1 076,77
Assistente Agropecuário VI	1 238,28

DECRETOS

DECRETO N.º 31.133, DE 5 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre criação de Delegacias de Ensino

Retificação do D.O. de 6-1-90

Artigo 1.º —

I — na Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:

a) onde se lê: b) Delegacia de Ensino de Potro Ferreira;

leia-se: b) Delegacia de Ensino de Potro Ferreira;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mozzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03123 - São Paulo
Telefones 93 0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 - ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCZS 525,00

Assinatura com entrega via Correo Semestral NCZS 491,00

FUNCIÓNIÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCZS 468,00

Assinatura com entrega via Correo Semestral NCZS 434,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCZS 700 - Exemplar atrasado NCZS 1300

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 234 - Fone 256 7232 - **REPÚBLICA** - Estação República do Metrô Lapa 516 - Fone 257 5915 - **SÃO BENTO** - Estação São Bento do Metrô Lapa 17 - Fone 279 6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - APOCÁTUBA - Rua Antônia João, 130 - Fone (0185) 23 6882 - Ramal 22 - **GUARA TINGUETÁ** - Rua Frei Lucas, 80 - Fone (0125) 22 3024 - **MARILIA** - Av. Rio Branco, 800 - Fone (0144) 33 5153 - **PRECIDENTE PRUDENTE** - Av. Manoel Godard, 2109 - Fone (0182) 22 1622 - **RIBEIRÃO PRETO** - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 625 2345 - Ramal 31 - **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** - Rua General Glicério, 3947 - Fone (0172) 33 0277 - Ramal 146 - **SANTOS** - Rua 7 de Setembro, 71 - Fone (0132) 32 6515 - Ramal 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARROSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas - *Mar Florentino dos Santos*
Financeiro e Administrativo - *José Enguibeiro da Oliveira*
Júlia - *Luz Carlos dos Santos*

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090